PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PRAÇA BARÃO DE SANTARÉM, 41
C E P 68.100 — Santarém - Pará

LEI Nº 9.397

Em, 10 de dezembro de 1981.

DETERMINA O TEMPO PARA A APOSENTADORIA DOS PROFESSORES E PROFESSORAS QUE EXERCEM SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei, a fim de que produza os efeitos desejados:

Art. 1º - De acordo com os termos da Resolução 18/81 que alterou os termos do artigo 165 da Constituição Federal, os Professores do Município de Santarém terão a aposentadoria, com salário integral, após 30 (trinta) anos de efetivo exercício da profissão e as Professoras aos 25 (vinte e cinco), nas mesmas circunstâncias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 10 de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA
Prefeito Municipal

FELIPE SOUSA FILHO
Chefe de Gabinete